

Altera a redação do "caput" do artigo 79 da Lei Complementar n. 7, de 23 de outubro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e ou sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O "caput" do artigo 79 da Lei Complementar n. 7, de 23 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. A concessão de pensão especial dependerá da existência de dotação orçamentária, e seu valor não será superior a quinze vezes o valor do salário mínimo regional, nem inferior a três vezes, sendo fixada em razão dos seguintes critérios".

.....

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de julho de 1982, 949 da República.

DOE Nº 5.361  
Data: 13.7.1982  
Pág. 2

*Francisco de Assis Câmara*  
LAWOISIER MALA  
Francisco de Assis Câmara